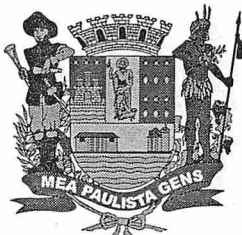


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária
Sessão Ordinária

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 41/2018-L

DATA DA ENTRADA: 04 de junho de 2018

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Municipal de
Preservação do Patrimônio Histórico

José Alexandre Pierro
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 12/01/2022

RETIRADO EM: _____

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2018-L, DE 4 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Patrimônio histórico é todo lugar que carrega importância social, cultural, econômica e científica. Porém, nem todos conseguem atribuir a devida importância ao tema.

A grande dificuldade que as cidades têm de manter um patrimônio histórico é que não há uma cultura de preservação, voltada não só para pessoas na fase adulta como principalmente, nas escolas, onde está a base da criação de bons hábitos.

Preservar e cuidar da manutenção do patrimônio cultural construído é um grande desafio da atualidade. O crescimento das cidades, a expansão imobiliária, o déficit habitacional e os impactos ambientais, constituem fatores que desafiam os gestores públicos a confrontar o desenvolvimento iminente, com a necessidade de minimização de impactos ambientais e sociais.

Ao circular pelas cidades do interior do país, observa-se, com frequência, a degradação de inúmeros imóveis seculares, de valor artístico e cultural, de propriedade particular ou pública, que lamentavelmente dão lugar a outras edificações. Estas surgem de maneira abrupta e se sobrepõem à paisagem vernacular, tradicional, desconsiderando todos os condicionantes do espaço urbano e sua história. Desse modo, a leitura espacial e sua compreensão ficam comprometidas, uma vez que os suportes físicos da memória das cidades são apagados, dando lugar a construções que não respeitam o meio existente, bem como, deteriorando tudo que remete ao desenvolvimento secular que sofreu determinado lugar.

É nesse sentido que proponho este Projeto de Lei, regulamentando e incentivando a preservação do patrimônio histórico de nossa cidade, de forma que não percamos a nossa identidade.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 04/06/2018 - 14:46 2906/2018, de 4 de junho de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 41/2018

De 4 de junho de 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem o Patrimônio Histórico do Município da Estância Turística de São Roque, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória e ao acervo de reminiscências.

Art. 2º A preservação do patrimônio histórico do município da Estância Turística de São Roque é dever de toda a comunidade.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privadas, federais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação.

Art. 4º São mecanismos de proteção do Patrimônio Histórico da Estância Turística de São Roque:

- I- o tombamento;
- II- o inventário de bens históricos do município;

Art. 5º Cabe ao proprietário ou responsável legal do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Art. 6º O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque fará a devida avaliação e caso julgue necessário, executará as obras, às expensas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º Na falta de qualquer das providências previstas no parágrafo 1º deste artigo, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o CONPREHA tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 7º Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Art. 8º Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art. 9º Os proprietários dos imóveis tombados, poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§1º As isenções de que trata esta lei serão proporcionais ao estado de conservação do imóvel preservado, que, no caso do IPTU, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Estado de Conservação Precário: 20%
(vinte por cento) de desconto;

II – Estado de Conservação Médio: 40%
(quarenta por cento) de desconto;

III – Estado de Conservação Bom: 80%
(oitenta por cento) de desconto;

IV – Estado de Conservação Excelente: 100%
(cem por cento) de desconto.

§2º As isenções de tributos a que se refere o § 1º deste artigo, entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§3º Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da Administração Municipal.

Art. 10 Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.

Art. 11 Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o CONPREHA, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art. 12 Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 O Poder Público Municipal tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção dos bens sujeitos à sua tutela.

Art. 14 A forma de aplicação e recolhimento das multas resultantes de infração ao disposto nesta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido e transferido à conta do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental – FUNCAS.

Art. 15 Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público da cidade de São Roque, com o envio de documentos para os casos das infrações previstas.

Art. 16 O CONPREHA (Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque) será responsável pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação Patrimonial, voltado à construção e à difusão da política de patrimônio histórico, por meio de projetos articulados às diretrizes pedagógicas e curriculares das escolas públicas do Município, de meios de divulgação, conscientização e promoção dos bens culturais e através de ações promovidas em parceria com instituições e associações locais.

Art. 17 A espécie de Ipê Amarelo (tabebuia chrystricha) existente nos logradouros públicos do Município da Estância Turística de São Roque, integra o patrimônio histórico e ambiental da cidade, devendo o Poder Público instituir formas de manejo para a sua manutenção ou replantio, garantindo a conservação dos exemplares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

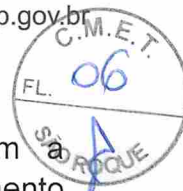


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 18 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de junho de 2018.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 04/06/2018 - 14:46 2906/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Finda a 17ª Legislatura, em 31/12/2020, não concluída a tramitação da presente propositura, e nos termos do Art. 190, do Regimento Interno, **ARQUIVE-SE** a proposição.